

29 de novembro – sexta-feira

Último dia para os juízos eleitorais concluírem os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.

DEZEMBRO DE 2019**31 de dezembro – domingo**

Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei nº 13.165/2015).

***Republicada, por determinação do Senhor Ministro Presidente, em razão de erros materiais verificados (PA nº 0604263-27.2017.6.00.0000 – PJe)**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 241/2018**RESOLUÇÃO Nº 23.586****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600626-34.2018.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Luiz Fux****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meio pessoal e direto;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, tendo em vista o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que os arts. 6º, 7º, inciso XXII, 37 e 225 da Constituição Federal preveem, respectivamente, o direito à saúde e à segurança no trabalho, o princípio da eficiência e a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução-CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral para a execução de atividades, de forma remota, fora das dependências do Tribunal, tendo como objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

V - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º As condições para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral serão fixadas por ato do Presidente.

Art. 4º Observados os termos desta resolução, os tribunais regionais eleitorais poderão, por ato próprio, regulamentar as condições para a realização do regime de teletrabalho ou adotar as diretrizes fixadas por ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Marco Aurélio, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 242/2018**RESOLUÇÃO Nº 23.584****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640-43.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA ? DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera o art. 37 da Resolução-TSE nº 23.563/2018, que dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O art. 37 da Resolução-TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. No período compreendido entre a data final para registro de candidaturas e o último dia para a diplomação dos eleitos, não poderá haver remoção ou redistribuição, salvo as relativas a cargo vago ou, se ocupado, para o mesmo órgão onde se encontra lotado o servidor por força das situações descritas no art. 27.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Marco Aurélio, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 060/2018**PROCEDIMENTO SEI Nº 2018.00.000009695-8****DESPACHO****Referência:****INSTRUÇÃO Nº 0604344-73.2017.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luiz Fux

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Em 18/12/2017, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução-TSE nº 23.553, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Posteriormente, a referida norma foi alterada por meio da Resolução-TSE nº 23.575, de 28.6.2018.

Todavia, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) informa haver verificado inconsistências em dois dispositivos, conforme indicadas na tabela abaixo (doc. 0822462):

| | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--|
| Resolução-TSE nº 23.575 (texto | Resolução-TSE 23.575 | Justificativa | Texto correto a ser republicado |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--|